



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informação digital, em tempo real, dos locais e horários dos meios de transportes públicos coletivos.

Projeto nº 135/2024, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

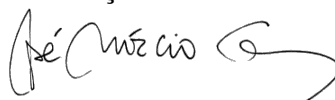
Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo do Município de Juiz de Fora obrigada a prestar as informações necessárias para os passageiros do transporte público coletivo, por meio eletrônico digital, na internet e em aplicativos de aparelhos *smartphones*, em tempo real, objetivando comunicar:

I - horários previstos e atuais dos ônibus; e

II - localização exata, por meio de mapas digitais, dos ônibus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 6 de março de 2025.



José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal



João Wagner de Siqueira Antoniol
1º Secretário

